

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº 08
Proc: Nº 628/05

LEI Nº. 1.537, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre: "Prioridade de embarque nos terminais de ônibus para idosos e gestantes"

ISO 9001

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO DONIZETI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida em todos os Terminais Rodoviários do município de Barueri precedência aos idosos e gestantes para embarque nos ônibus de transporte coletivo.

Artigo 2º. Caso seja criado transporte em veículos alternativos esta lei prevalecerá.

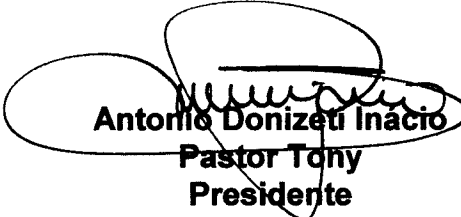
Artigo 3º. Caberá ao Executivo através de seu órgão competente a fiscalização para o cumprimento desta lei.

Artigo 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 26 DE SETEMBRO DE 2005.


Antonio Donizeti Inácio
Pastor Tony
Presidente

Fis: N° 09
Proc: N° 678/05



Câmara

LEI Nº. 1.537, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre: "Prioridade de embarque nos terminais de ônibus para idosos e gestantes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO DONIZETI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida em todos os Terminais Rodoviários do município de Barueri precedência aos idosos e gestantes para embarque nos ônibus de transporte coletivo.

Artigo 2º. Caso seja criado transporte em veículos alternativos esta lei

prevalecerá.

Artigo 3º. Caberá ao Executivo através de seu órgão competente a fiscalização para o cumprimento desta lei.

Artigo 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Antonio Donizeti Inácio
Pastor Tony
Presidente